



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-151.165/2005-000-00-00.6

REQUERENTE : ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

Trata-se de e-mail enviado por Ângelo Augusto Corrêa Monteiro à Ouvidoria desta Corte, autuado como Pedido de Providências, em que o autor solicita informações acerca dos procedimentos da aplicabilidade do Bacen Jud.

Informa que os juízes não estão procedendo à intimação dos executados para pagar ou indicar bens à penhora antes de efetuarem o bloqueio pelo Sistema Bacen Jud, subtraindo-lhes o direito de defesa. Além disso, mesmo após concretizado o bloqueio e a consequente transferência, não é oferecido prazo para o executado embargar à execução.

Por fim, pergunta se o Sistema Bacen Jud veio para suprimir os atos de execução e, caso positivo, fulcrado em que diploma legal.

É o relatório.

Decido:

O sistema BACEN JUD, conhecido como "penhora on line", permite aos magistrados, dentro de suas áreas de competência, encaminhar, às instituições financeiras, determinações judiciais de bloqueio e desbloqueio de contas e de ativos financeiros. Por meio do BACEN JUD, as ordens judiciais são repassadas automaticamente para os bancos, que as cumprem e retornam as informações diretamente aos juízes. Ou seja, o sistema apenas permite que um ofício, antes encaminhado em papel ao Banco Central, seja agora encaminhado via internet, racionalizando os serviços daquela instituição e possibilitando ao Poder Judiciário mais agilidade no cumprimento de suas ordens no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Assim, a "penhora on line" de forma alguma suprime atos de execução, incumbindo à parte que se sentir lesada valer-se dos meios legais cabíveis.

Dessa forma, tendo em vista tratar-se de questionamento abstrato formulado pelo autor, ACOLHO o presente pedido de providências apenas para prestar os esclarecimentos supra.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO : AIRR - 118657/2003-900-04-00.4 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). ZENAIDE TEREZINHA HÜNING

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 680, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR - 88554/2003-900-04-00.3 4A. REGIÃO
Corre Junto com AIRR - 85122/2003-900-04-00-0
Corre Junto com AIRR - 85126/2003-900-04-00-9
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : VANDERLEI LUÍS AMARO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 2007, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro-Presidente da 5ª Turma